



Relatório Anual do Plano de Dados Abertos – PDA Gestão 2023

Fevereiro/2024

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO:
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE, INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO – AECI

Antonio Afonso da Silva – (61) 2032-5190

Coordenador-Geral de Conformidade, Integridade e Controle Interno

Wagner Alessander Ferreira – (61) 2032-5577

Autoridade de Monitoramento da LAI

Sumário

I. Introdução	4
II. Elaboração e aprovação do PDA	4
III. Plano de ação e execução do PDA	5
IV. Inconsistências observadas no monitoramento e ajustes feitos	6
V. Estatística de consultas e demandas de cidadãos sobre Transparência Ativa e PDA	8
VI. Considerações relevantes e conclusão	8
VII. Recomendações	9

I. Introdução

1. O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. De acordo com o art. 5º do Decreto, compete à Controladoria-Geral da União (CGU) gerir a política, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA).
2. Por sua vez, o Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - CGINDA editou a Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, que aprovou, na forma de Anexo, as normas que dispõem sobre os procedimentos complementares e as diretrizes para a elaboração e a publicação do Plano de Dados Abertos (PDA).
3. Assim, o art. 14 do Anexo à Resolução nº 3/2017-CGINDA dispõe que a autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI), é a responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos - PDA, cabendo a essa autoridade:
 - ✓ orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
 - ✓ assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
 - ✓ monitorar a implementação do PDA;
 - ✓ elaborar relatório anual sobre o cumprimento dos PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da política de dados abertos.
4. Ressalta-se que no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME) a Autoridade de Monitoramento da LAI é o Chefe da Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno-AECI, conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.
5. Dispõe ainda o art. 14 do Anexo à Resolução nº 3/2017-CGINDA, em seu parágrafo único, que o Relatório Anual sobre o cumprimento do PDA deve ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" — como já é feito em relação ao Plano aprovado, nos termos do item 12.1 do Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União - GTA/CGU-7ª versão.
6. Cabe mencionar que o PDA do MME contempla apenas a administração direta, não se aplicando o disposto no art. 5º da Resolução nº 3/2017-CGINDA, acerca de constituição de PDA consolidado, em caso de conveniência e necessidade. Assim, cada unidade vinculada a este Ministério é responsável por elaborar e implementar os seus PDA, na forma prevista no art. 13 dessa mesma Resolução.

II. Elaboração e aprovação do PDA

7. O MME elaborou o atual Plano de Dados Abertos e o aprovou pela Portaria nº 703/GM/MME,

de 04 de novembro de 2022 (DOU de 07/11/2022). O PDA tem vigência de dois anos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 3/2017-CGINDA e abarca o biênio out/2022 a set/2024.

8. A elaboração deste PDA deu-se em atenta observância aos normativos que regem o assunto, os quais estão relacionados no documento publicado. Os dados propostos para abertura foram definidos a partir da identificação dos conjuntos de dados, seguida da priorização desses conjuntos.

9. Cabe mencionar que o MME representa a União, como ente formulador de políticas públicas, bem como indutor e supervisor da implementação dessas políticas. Para estes fins, o Ministério se utiliza de dados e informações produzidos pelas entidades vinculadas, o que torna o seu acervo informacional, em sua maioria, não enquadrado no conceito de dados abertos desta Pasta.

10. Assim, limitando-se aos dados e às informações produzidos pelo Ministério, no cumprimento de suas competências legais, levantou-se o conjunto informacional do inventário de bases de dados oriundas dos principais sistemas de apoio às atividades fins deste Ministério, onze no total (Quadro III, pág. 8 do PDA publicado).

11. Todavia, após a priorização pelos critérios adotados (grau de relevância para o cidadão, informações sigilosas e outros) restaram sete bases com programação de abertura, sendo quatro já abertas (publicadas em exercício anterior) e três a publicar (Quadro V, págs. 11/12 e Anexo I, pág. 20 do PDA). Além disso, das três bases a publicar, duas foram excluídas no processo de revisão feito em 2023, restando o PDA do MME com apenas cinco bases de dados, sendo quatro publicadas e uma a publicar em 2024.

12. Cabe mencionar que as bases do PDA-2023-2024, que foram excluídas na revisão de 2023 constam da Nota Explicativa referente às alterações desse Plano, sendo que a exclusão se deu em vista de:

- a) base PUBLICARE – não aplicabilidade, por tratarem-se de informações que habitualmente são divulgadas na imprensa, na página do Ministério e pelas entidades vinculadas e;
- b) base SREIDMIN – falta de dados, pois, até o momento, nenhuma empresa solicitou habilitação de mineroduto ao REIDI.

III. Plano de ação e execução do PDA

13. A Matriz de Ações do PDA 2022-2024 consta do Quadro VI - Ações para a elaboração e sustentação do PDA, no qual se elencaram nove ações e as respectivas atividades a serem cumpridas no cronograma de jul/2022 a set/2024. Todas essas ações dizem respeito às etapas de elaboração, revisão, avaliação e adequação/atualização do Plano.

14. Assim, todas as atividades previstas para realização de oito ações até 31 de dezembro de 2023 foram cumpridas, embora algumas fora do prazo estipulado, restando apenas uma ação para cumprimento no exercício de 2024, que também se refere à revisão do plano.

15. Cabe mencionar que, de acordo com a Resolução nº 3/2017-CGINDA o PDA pode ser revisado periodicamente, para fins de monitoramento, acompanhamento e alinhamento estratégico com outros instrumentos de gestão do órgão. O documento revisado deve conter as motivações e justificativas para as modificações realizadas no documento original. A revisão pode-se dar também por meio de publicação de Nota Explicativa, conforme a necessidade do ajuste, dispensando a publicação de novo instrumento completo do PDA.

16. Quanto à execução do Plano 2022-2024, verificou-se que no decorrer do exercício sob exame havia bases em atraso, mas isso foi ajustado com as revisões feitas e comunicadas à CGU, o que fez com que o MME encerrasse o ano com o cronograma de abertura das suas bases em dia, conforme a seguir se especifica:

- Programa Luz Para Todos (publicada);
- Sistema de Informações Energéticas do Brasil – SIE Brasil (publicada);
- Atos de Outorga do MME Relacionados a Processos Minerários (publicada);
- Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura-REIDI (publicada);
- Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – IPEDEE (previsão de publicação - abr/2024).

IV. Inconsistências observadas no monitoramento e ajustes feitos

17. No decorrer de 2023, a AECI manteve tratativas com os publicadores de dados, com a Subsecretaria de Tecnologia e Inovação (STI/MME) e com a CGU, visando à correção de erros e à atualização das publicações previstas. Havia significativa divergência entre o quantitativo de bases publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos (dados.gov.br) e o painel “Monitoramento de Dados Abertos”, mantido pela CGU, demonstrando que o MME estaria em atraso com praticamente a totalidade das bases prometidas para abertura, o que não correspondia à realidade do Ministério. Essas ocorrências se deram pelos seguintes motivos:

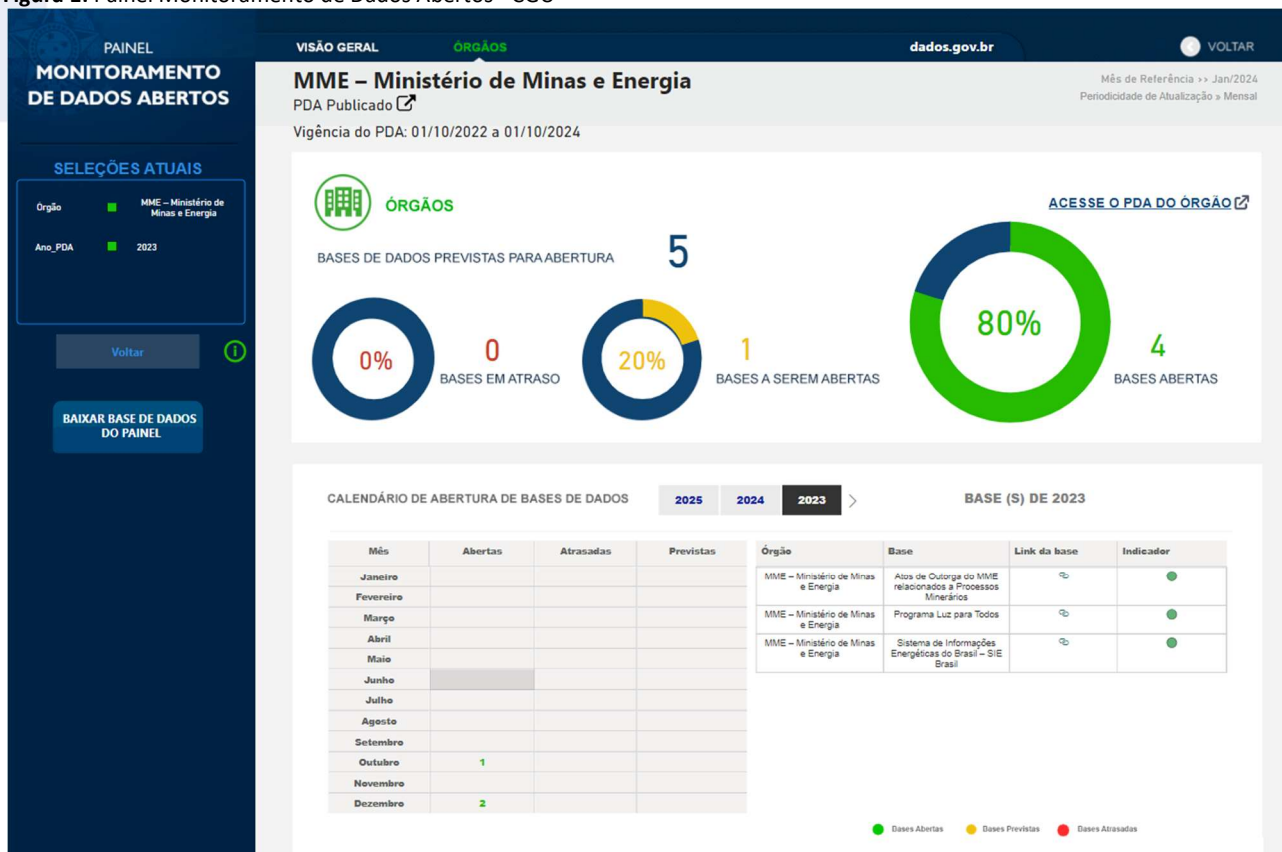
- a) Algumas bases publicadas com nome divergente do contido no PDA (ao catalogar em dados.gov o publicador altera o nome) e;
- b) Principalmente, pelo fato de o PDA 2016-2017 ter sido desconsiderado, em vista das bases/conjuntos de dados nele previstos para abertura, em sua maioria não serem reconhecidos pelo padrão aberto, à luz do Decreto nº 8.777/2016, e outros conjuntos terem sido propostos de forma equivocada, dada à inexistência de dados publicáveis e outras inconsistências técnicas.

18. Diante dessa situação, após entendimentos mantidos com a CGU e providências adotadas pelos publicadores de dados, esta AECI providenciou ajustes nos PDA vigente e anteriores, com adequações relacionadas às bases neles previstas. Houve a revisão geral dos três planos publicados pelo MME, o que redundou no pedido de exclusão total das 37 (trinta e sete) bases previstas no primeiro plano (PDA 2016-2017) e no pedido de alterações dos dois planos posteriores (PDA 2020-2021 e PDA 2022-2024). Esses ajustes deram-se por Nota Explicativa, conforme previsto na Resolução nº 3/2017-CGINDA, no total de três notas, sendo uma para

cada PDA, as quais foram comunicadas à CGU e publicadas no sítio eletrônico do Ministério.

19. Com essas providências, o MME eliminou as inconsistências e o PDA do Ministério passou a contar com apenas cinco bases de dados, sendo quatro publicadas e uma a publicar no atual exercício de 2024, conforme especificado no parágrafo 16 deste relatório e demonstrado na figura a seguir.

Figura 1: Painel Monitoramento de Dados Abertos - CGU



Fonte: <https://centralpainéis.cgu.gov.br/visualizar/dadosabertos>

20. No que se refere à periodicidade de atualização das bases no portal de Dados Abertos (dados.gov.br), o Anexo I do PDA especifica a periodicidade em que os dados dessas bases devem ser atualizados. Com isso, a tabela a seguir demonstra a situação verificada em relação a cada uma das quatro bases publicadas até o momento:

NOME DA BASE	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Programa Luz Para Todos (ex-SCAFE)	mensal	atualizada
Sistema de Informações Energéticas do Brasil (SIE Brasil)	anual	atualizada (*)
Atos de Outorga do MME Relacionados a Processos Minerários (ex-SIM)	mensal	atualizada
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura-REIDI (ex-SREIDI)	mensal	atualizada

(*) as informações referentes a 2023 devem ser atualizadas em meados de 2024.

V. Estatística de consultas e demandas de cidadãos sobre Transparência Ativa e PDA

21. Em 2023 foram identificadas apenas três demandas de cidadãos sobre o portal Dados Abertos, sendo um pedido relacionado ao endereço eletrônico da publicação de dados abertos, outro pedido referente ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) em formato aberto e uma solicitação de participação em pesquisa nível de maturidade de governança de dados abertos e de adesão efetiva ao arcabouço legal no Ministério de Minas e Energia. Outras informações sobre demandas de ouvidoria em geral podem ser consultadas pelos painéis de atendimento disponibilizados pela CGU, por meio dos link <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai> e <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/cidadao/painel-resolveu-1>.

22. Ressalta-se que o MME tem se empenhado constantemente na atualização e no aprimoramento da seção “Acesso à Informação” em seu sítio eletrônico, em busca de melhoria na transparência das suas informações, o que também pode ter contribuído para a baixa demanda de cidadãos no exercício, em relação a dados abertos.

VI. Considerações relevantes e conclusão

23. As avaliações, contemplando os processos de elaboração e de execução do PDA 2023-2024 do Ministério de Minas e Energia permitiram concluir que, em ambos os processos houve equívocos, que redundaram em demonstrativos inverídicos e inconsistentes, tanto no portal Dados Abertos (<https://dados.gov.br/home>) quanto no Painel de Monitoramento de Dados Abertos do Governo Federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/dadosabertos>), especialmente em relação ao atraso na abertura das bases previstas. Todavia, esses equívocos foram esclarecidos e todas as inconsistências foram sanadas no decorrer do exercício de 2023.

24. Quanto aos demonstrativos inverídicos, ressalta-se o fato de que, até novembro de 2023, o Painel de Monitoramento de Dados Abertos demonstrava atraso de publicação de todas as bases previstas no PDA 2016-2017 (37 no total), as quais foram desconsideradas, com pedido de exclusão total no processo de revisão. Já as inconsistências dizem respeito à alteração de nomenclatura, especialmente na hora de publicar a base em “dados.gov”, bem como a reprogramação de abertura ou não publicação por falta de dado, o que implica, necessariamente, pedido de exclusão ou de reprogramação, situações que também ocorreram, mas que até então não tinham sido comunicadas em Nota Explicativa no sítio eletrônico do Ministério ou à CGU.

25. Foram verificadas fragilidades que remetem ao processo de elaboração do PDA, bem como na manutenção das publicações, caracterizadas principalmente pela pouca experiência de servidores envolvidos no processo, o que redundou em proposição inadequada de bases e posterior exclusão, publicações com nome divergente do proposto no PDA e outras.

26. Todavia, como ponto forte, ressalta-se o elevado espírito de equipe observado no deslinde das questões do PDA, tanto de parte dos publicadores de dados quanto da equipe da STI, que detêm a *expertise* e o ferramental necessário para suporte àqueles. Todos contribuíram ativamente para que a AECl, no desempenho do papel de Autoridade de Monitoramento da LAI, de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e o § 4º do art. 5º do Decreto nº 11.529/2023, pudesse assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada, nos termos do inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777/2016.

VII. Recomendações

27. Diante do exposto, e em atendimento ao item IV do art. 14 da Resolução nº 3/2017-CGINDA, recomenda-se como medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos do MME, que os atores envolvidos no PDA (responsáveis pela elaboração, execução e monitoramento, incluindo os publicadores de dados, titulares e suplentes), atem para os seguintes aspectos:

- a) ao elaborar o Plano, bem como a Matriz de Ações, fazer avaliação de oportunidade, conveniência e efetividade das atividades propostas;
- b) ao publicar os dados no portal Dados Abertos (dados.gov), seguir rigorosamente a nomenclatura constante do PDA, de forma a não gerar inconsistência com o Painel de Monitoramento de Dados Abertos do Governo Federal;
- c) observar e fazer cumprir o cronograma do PDA e a periodicidade das atualizações no portal “dados.gov”, para que os dados sejam publicados no prazo previsto, de forma a evitar cobranças da sociedade ou da CGU;
- d) promover o aperfeiçoamento da política de dados abertos do Ministério, especialmente as Secretarias finalísticas da Pasta, com incremento constante das bases/conjunto de dados a serem abertos.

Em, 06 de fevereiro de 2024

WAGNER ALESSANDER FERREIRA

Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação